



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 38/72-HJM

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 04 de julho de 1972

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 04 de julho de 1972

1.º Secretário

Cordeirópolis, 03 de julho de 1972

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em discussão.

Sessão de 04 de julho de 1972

1.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente

APROVADO em discussão.

Sessão de 04 de julho de 1972

1.º Secretário

Temos a honra de formular a presente, a fim de encaminhar a Vossa Excelência, em apenso, para a alta apreciação dessa Colenda Câmara, o PROJETO DE LEI Nº. 37/72, desta data, que concede uma subvenção ao Setor Regional de Piracicaba da Campanha Nacional de Alimentação Escolar e dá outras providências, para fins de manutenção.

Certos de estarmos agindo conforme, valemo-nos da oportunidade, para renovar-lhe os nossos protestos de estima e profundo respeito.

Atenciosas Saudações

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência o Senhor

DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY

MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.

oOo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI N.º 37/72-P.M., de 03 de julho de 1972

Concede uma subvenção ao Setor Regional de Piracicaba da Campanha Nacional de Alimentação Escolar e dá outras providências.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

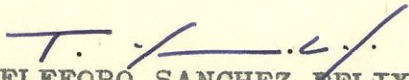
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder uma subvenção no valor de Cr\$1.651,50 (hum mil, seiscentos e cinquenta e hum cruzeiros e cinquenta centavos), ao Setor Regional de Piracicaba da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, para fins de manutenção.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 03 de julho de 1972.


TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

oOo

|